

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.800.790-2

DATA: 29/03/22

PARECER CEE/CEIF N.º 268/23

APROVADO EM 11/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOUTOR RODRIGUES ALVES –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/22. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Caçador, município de Sengés, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4838/16, de 31/10/16, vigente até 06/01/22.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4838/16, de 31/10/16, vigente até 31/12/21. Obteve cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 60/18, no período de 01/01/18 a 31/12/19 e n.º 17/20, no período de 31/12/19 a 31/12/21.

A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 1727/16, de 25/04/16, vigente até 13/05/21. Obteve cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 60/18, no período de 01/01/18 a 31/12/19 e n.º 17/20, no período de 31/12/19 a 31/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.800.790-2

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sengés.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 96/22, de 06/12/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Sengés.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.800.790-2

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 52 e 53, cópia da Ata n.º 18/2018, de 13/03/17, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sengés, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:

A Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo “ Dr. Rodrigues Alves” – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ocorre pelo fator predominante, devido termos uma outra escola bem próxima ao bairro, com toda estrutura necessária e principalmente por ofertar turmas seriadas, visando o melhor aprendizado dos alunos.

Ofertamos também, atendimento especializado na Sala de Recurso Multifuncional, aulas diferenciadas de Recreação e Arte. A escola conta com quadra coberta, sala de vídeo e informática, priorizando o desenvolvimento integral.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 96/22 – DEIN/DEDUC/SEED, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.800.790-2

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, a partir de 2022.

Considerando,

- Que a escola já se encontrava cessada temporariamente desde 2018, conforme Ato Administrativo n.º 60/2018 (fls. 21), prorrogada por mais dois anos em 2019, Ato Administrativo n.º 17/2020 com prazo de até 02 (dois anos);
- A Justificativa para a Cessação Definitiva da Escola em tela, às fls. 06 mov. 05;
- Relatório Circunstanciado do NRE de Wenceslau Braz, às fls. 33 a 39, mov. 18;
- Transferência dos estudantes para outra instituição do campo;
- Informações complementares da Secretaria Municipal de Educação de Sengés, fls. 48 a 51, mov. 30.

este Departamento de Educação Inclusiva é de **Parecer Favorável** ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, a partir de 2022.

É o Parecer.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED,
em despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais referentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Sengés e Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, referentes aos anos letivos de 1981 a 2018.

Os Relatórios Finais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, dos anos letivos de 1981 a 2009 conforme às fls.58 Mov.36 encontram-se arquivados na SEED/DPGE/DNE/CDE/Microfilmagem.

Os Relatórios Finais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, dos anos letivos de 2010 a 2018 foram validados e estão armazenados, no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE / CELEPAR.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve dois períodos de cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 60/18, em 13/09/18, de 01/01/18 a 31/12/19 e Ato SEF/NRE n.º 17/20, em 15/07/20, de 31/12/19 a 31/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.800.790-2

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/22.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF